



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 57/93

Data: 13.10.93

Súmula: **declara de utilidade pública p/fins de constituição de servidão administrativa pela SANEPAR as áreas "A" e "B"**

A Prefeita Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

d e c r e t a :

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) nos termos do decreto-lei nº 3.365, de 21.06.41, a área de terras abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à instalação de coletor de esgoto sanitário: **área "A": 1.537,20 m²; proprietário: Zonir Luiz de Faveri; promitente compradora : Maria Moreira de Mello Eggert; situação: parte da chácara nº 24, novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra (matrícula nº 6.130); descrição: ponto de partida estabelecido no PV 2 + 11,80 metros situado na margem da estrada. Do PV 2 + 11,80 metros azimuth 91º30', mediu-se 256,20 metros da chácara nº 24 (parte), até o PV 3 + 68,00 metros situado na margem esquerda à jusante do afluente nº 01 do rio Carumbeí o qual limita as chácaras nº 24 e 22. O azimuth acima descrito refere-se à declinação magnética e define o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura. Área "B": 523,20 m²; proprietária: Francisca Mazur e Alice Mazur Serafim. Promitente compradora : Maria Moreira de Mello Eggert. Situação: chácara nº 22, novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra (matrícula nº 4.830). Descrição: ponto de partida estabelecido no PV 3 + 72,40 metros situado na margem direita a jusante do afluente nº 01 do rio Carumbeí o qual limita as chácaras 24 e 22. Do PV 3 + 72,40 metros azimuth 91º30', mediu-se 87,20 metros, por área da chácara nº 22, até o PV 3 + 150,80 metros situado numa cerca a qual estabelece a divisa da chácara nº 22, com o lote nº 17. O azimuth acima descrito refere-se à declinação magnética e define o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura.**

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição de servidão administrativa na área descrita no item I do art. 1º deste decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à empresa de praticar todos os atos de reconhecimento a medição do acesso.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANE PAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se referem o art. 15, do decreto-lei nº 3.365, de 21.06.41, e suas alterações.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 13 de outubro de 1993.



Ada Mafalda Benassi da Silveira,
Prefeita Municipal.

Publicado(a) no Jornal Ilha Grande,
edição de 24 / 10 / 93, pág. 4



Helena K. Ohashi Murata
Secretária Executiva L-21
Gabinete do Prefeito